# PROJETO DE LEI Nº 848/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização em locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2° - Entende-se por locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais, climatizados ou não:
Clínicas de saúde, exames laboratoriais, clínicos, hospitais;
Consultórios médicos e odontológicos;
Hotéis, motéis;
Banheiros públicos;
Teatros, cinemas, restaurantes, aeroportos, rodoviárias, entre outros.

Art. 3º - Todos os locais que se enquadrarem na descrição acima deverão providenciar a esterilização de seu ambiente por empresa devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária, em conformidade com os padrões técnicos exigidos em regulamentação própria.

Art. 4º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

Art. 5º - Somente serão utilizados produtos devidamente registrados no órgão público.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará em:

I - advertência;
II - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), dobrando em caso de reincidência.

Art. 7º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Sanitização é um conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de pragas e microorganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Segundo o Ministério Público, através da Portaria nº 3.523/98, delimitou os padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes fechados. A limpeza e a sanitização são de fundamental importância no controle de proliferação de microorganismos e visa, sobretudo, à segurança e à qualidade do ar.

A sanitização é de extrema importância pra todos. Todos têm direito a respirar um ar de qualidade.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES